



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei do Executivo nº 004/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.112, de 09 de dezembro de 2025, que trata do parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Santana do Cariri junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A proposta tem por finalidade promover adequação técnica na legislação municipal referente à atualização monetária aplicada aos débitos previdenciários parcelados, substituindo o índice anteriormente adotado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, índice utilizado também para a atualização dos benefícios previdenciários do regime próprio municipal.

Conforme exposto na mensagem justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a alteração busca harmonizar a legislação municipal com as normas federais que disciplinam os regimes próprios de previdência social, garantindo segurança jurídica, coerência normativa e estabilidade financeira ao RPPS do Município.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação ética da matéria submetida à apreciação.

A iniciativa legislativa mostra-se juridicamente adequada, uma vez que a matéria trata da organização e disciplina do regime próprio de previdência social do Município, tema inserido na esfera de competência administrativa e legislativa do Poder Executivo local.

Observa-se que a alteração proposta possui natureza essencialmente técnica, voltada à adequação do índice de atualização monetária utilizado nos parcelamentos previdenciários, alinhando-o ao índice aplicado na atualização dos benefícios previdenciários do regime próprio. Tal providência visa assegurar coerência entre os critérios utilizados na gestão previdenciária municipal e as diretrizes estabelecidas pela legislação federal aplicável aos RPPS.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e objetiva, limitando-se a alterar dispositivos específicos da legislação vigente, sem promover alterações estruturais no regime jurídico existente.

Além disso, a medida não implica criação de novas despesas públicas nem ampliação de benefícios, consistindo apenas em adequação normativa destinada a garantir regularidade jurídica e administrativa na gestão previdenciária municipal.

No que se refere aos aspectos éticos e ao decoro parlamentar, a proposição revela-se compatível com o interesse público, pois busca assegurar maior estabilidade normativa e segurança jurídica na administração do regime previdenciário do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 004/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público do Município de Santana do Cariri.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 04 de março de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____